LEI Nº 1.912, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2010.

Institui o dia 25 de Julho como o dia Municipal de Cultura e da Paz, bem como, adota a Bandeira da Paz.

O **PREFEITO DE SÃO LOURENÇO DO OESTE**, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, **faz saber** que a Câmara de Vereadores aprovou e este sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º É instituído o Dia Municipal da Cultura e da Paz, a ser comemorado simultaneamente no dia 25 de julho de cada ano, e ao mesmo tempo é adotada a Bandeira da Paz, nos moldes da idealizada pelo poeta de Nicholas K. Roerich.

Art. 2º Neste dia, em todo o Município haverá realização de atividades artísticas, científicas, religiosas e culturais como grande confraternização. As escolas, bibliotecas, prédios e repartições, instituições educacionais, culturais ou artísticas e outros próprios públicos, deverão hastear a Bandeira da Paz, realizando-se cerimônias alusivas ao dia.

Art. 3º A Bandeira da paz, que tem 0,85m de altura por 1,40m de comprimento, confeccionada em pano branco terá no centro um círculo de cor vermelho-púrpura cujo aro medirá 0,10m de altura e terá 0,60 de diâmetro, a iniciar na parte externa, tendo dentro dele, no centro sobre o fundo branco três esferas de vermelho-púrpura, colocada em triângulo ascendente, cada uma com raio de 0,12m de diâmetro.

Art. 4º Na mesma data a Câmara Municipal de Vereadores estará realizando sessão especial, podendo homenagear entidade do município que tenha realizado trabalho expressivo em favor da promoção da Paz e da Cultura.

Parágrafo único – A data que se refere o caput deste artigo para a realização de sessão especial, poderá ser alterada para melhor adaptar os trabalhos legislativos.

Art. 5º Será composta uma comissão de nove membros para dar cumprimento e fiscalizar a aplicação desta Lei, especialmente no que dispõem sobre a cerimônia de comemoração do Dia Municipal da Cultura e da Paz, do hasteamento da Bandeira da Paz e da escolha da entidade que será homenageada pelo trabalho realizado em favor da Cultura e da Paz.

Parágrafo único – A comissão de que trata o caput deste artigo será composta por:

a) um representante do Executivo Municipal;
b) um representante da Câmara Municipal de Vereadores;
c) um representante do Poder Judiciário;

d) um representante da Polícia Militar;
e) um representante da Polícia Civil;
f) um representante do Corpo de Bombeiros;
g) três representantes da Sociedade Civil Organizada.

Art. 6º Os membros da comissão serão indicados pelas entidades e nomeados pelo prefeito municipal até 90 dias antes da realização das atividades alusivas a comemoração do Dia Municipal da Cultura e da Paz.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

São Lourenço do Oeste, SC, 1 º de dezembro de 2010.

TOMÉ FRANCISCO ETGES
Prefeito Municipal